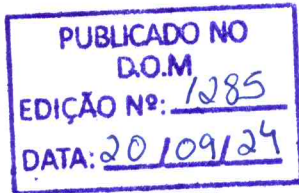


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 66 de 17 de Setembro de 2024.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). LUCIANA ALVES MELCHIORI, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

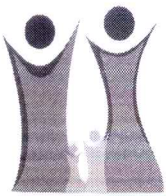
CONSIDERANDO que o segurado Sr(a). LUCIANA ALVES MELCHIORI, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2024.04.14944P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) LUCIANA ALVES MELCHIORI, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º [REDACTED] Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e no PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, nível de vencimento n.º.CII, nos termos do Anexo II, da LCM n.º. 63/2005, lotado na PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/2003 e art. 55, incisos I a III, § 3º da Lei Complementar n.º 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde ao provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 6º O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art 40, § 1º, III, "a", § 5º da CF/88 com redação da EC n.º 41/2003 e art. 55, incisos I a III, § 3º da Lei Complementar n.º 59/2005. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 13656,79 (Treze mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 66 /2024- FLS.02

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/10/2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 17 de Setembro de 2024.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2024.04.14944P **Processo de Origem:**
Segurado: LUCIANA ALVES MELCHIORI **Data de Cálculo:** 17/09/2024
Cargo: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I
Matrícula: 7035 **Nível:**
Órgão de Origem: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e art. 55, incisos I a III, § 3º da Lei Complementar nº 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	6.594,30
A.T.S. - Lei:	1.121,03
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	970,68
LC 093/07 - ATR 229-2 - Lei:	1.397,99
A.T.S INCORPORADO - Lei:	153,65
MÉDIA DE ADICIONAL NOTURNO - Lei:	56,71
CARGA SUPLEMENTAR - Lei:	3.362,43
TOTAL:	13656,79

Emissão em: 17/09/2024 - 15:42:48

Documento elaborado por
ANDERSON DA SILVA BARROS
ASSISTENTE
Em 17/09/2024

Responsável
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios.
Em 17/09/24